

DESTINATÁRIO: TODAS AS DIRETORIAS DE ENSINO

Complementando o Correio de 21/02/2018, sobre a INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DO SUPORTE PEDAGÓGICO, seguem as orientações:

1. as inscrições para substituições do Suporte Pedagógico nos termos da Res. SE 82/13, alterada pela Res. SE 01/18 realizadas no mês de agosto de 2017, tem validade até as próximas inscrições a serem realizadas em agosto de 2018.
2. excepcionalmente, conforme §5º do artigo 3º da Res. 82/13, estão sendo realizadas inscrições no mês de março.
3. os integrantes do QM que realizarem as inscrições neste momento serão classificados juntamente aos anteriormente inscritos em agosto/2017, assim inclusos, gerando uma lista atualizada.
4. ingressantes:
  - a) se o integrante do QM exonerar o cargo docente e incluir o tempo no cargo atual, será contado o tempo em que atuou nas funções de Suporte Pedagógico, para classificação, ficando anulada a inscrição anterior de docente;
  - b) se o integrante do QM está acumulando dois cargos (docente X Suporte Pedagógico), ainda que o cargo docente esteja “congelado”, não poderá computar o tempo que atuou nas funções de Suporte Pedagógico para fins de pontuação;
  - c) os integrantes do QM nomeados após 30/06/2017 que ainda não tomaram posse e não entraram em exercício, contarão com este certificado para pontuação. A data base de acordo com o §5º do artigo 4º da Resolução SE 82/13, com redação da Resolução SE nº 42/14 é de 30/06 do ano anterior (2017), e aplica-se a contagem de tempo, não aos títulos. Neste caso será gerada uma nova faixa de classificação para inclusão desses candidatos.
5. o tempo exercido na função de Vice Diretor no Programa Escola da Família será considerado somente até 22/08/2016, em virtude do disposto no artigo 20 da Resolução SE nº 53 de 22/09/2016.
6. o tempo para classificação é tempo de vínculo ativo, portanto não será computado o tempo no cargo inativo (aposentado);
7. para comprovar o requisito da LC 836/97, o tempo de aposentado é considerado como tempo de experiência;
8. para os candidatos que se inscreveram e estão “zerados” na pontuação, em termos da classificação o desempate dar-se-á, com observância da seguinte ordem de prioridade:
  - a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – estatuto do idoso;
  - b) maior número de dependentes (encargos de famílias);
  - c) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.